



MENSAGEM N° 048/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 08:43 Hs.
PROTÓCOLO N° 336/2025
Em 23/06/2025
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício, e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei visa autorizar o Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal para execução de despesas com a finalidade de corrigir o presente orçamento, em face da instituição da Controladoria Geral do Município, na forma disposta pela Lei nº 2.211, de 13 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei nº 1.858/2017.

É cediço que as ações de um Município são regidas e seguidas mediante Orçamento aprovado no ano anterior para viger no ano seguinte, porém no decorrer da sua execução podem ocorrer fatos que carecem alteração ao orçamento previamente aprovado, como é o caso em questão, necessitando a Abertura de crédito Adicional Especial. Essas alterações são comumente apresentadas de duas formas. Quando já existe a dotação orçamentária para execução do que se pretende, mas o valor não é suficiente, se faz a abertura de crédito suplementar, que inclusive já é aprovado um percentual na própria Lei Orçamentária Anual. Quando não há a dotação específica, abre-se crédito especial.

Nas duas modalidades, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Destaque-se que instituição de uma nova unidade orçamentária requer a implementação de dotações orçamentárias para prover as novas despesas a serem criadas.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 13/06/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 23 DE Junho DE 2025.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 08:43 Hs.
PROTÓCOLO Nº 336/2025
Em 23 06 2025
23/06/2025

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 23/06/2025

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento municipal do Exercício de 2025, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinados ao custeio de despesas, na forma da especificação abaixo:

25	Secretaria da Controladoria Geral do Município		
25.01	Secretaria da Controladoria Geral do Município		
04.124.0002.2.119	Implantação e Manutenção das Atividades da Controladoria Geral		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR (EM R\$)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1500000000	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1500000000 1899000002	350.000,00 20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1500000000 1899000002	55.000,00 2.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1500000000	2.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1500000000	2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1500000000	20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	15000000000	23.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	15000000000	10.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	15000000000	20.000,00
3.3.50.85.00	Trans. Por meio de Contrato de Gestão	15000000000	5.000,00
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor	15000000000	2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	15000000000	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15000000000 1899000002	10.000,00 1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15000000000	10.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	15000000000	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	15000000000	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	15000000000	10.000,00



	Física		
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	1500000000	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500000000	48.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação/Comunicação	1500000000	5.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1500000000	4.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1500000000	1.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1500000000	1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1500000000	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500000000	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1500000000	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1500000000	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	1500000000	10.000,00
Total Abertura de Crédito - (04.124.0002.2.119)		750.000,00	

Art. 2º As fontes de recursos necessárias à Abertura de Crédito Adicional Especial ocorrerão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento a seguir:

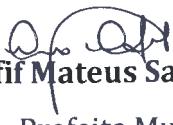
16	Secretaria de Obras		
16.01	Secretaria de Obras		
17.512.0015.1.034	Implantação do Saneamento Básico e Abastecimento D'água		
CÓDIGO	ELEMENTO DE GASTO	FONTE	VALOR (EM R\$)
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1701000000	750.000,00
Total Reduções Débitos - (17.512.0015.1.034)		750.000,00	

Art. 3º Através de Decreto, a Chefe do Executivo municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, utilizando como limite e fontes de recursos o disposto nos Incisos I, II e III, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.196, de 11 de novembro de 2024 (LOA/2025).

Art. 4º As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 2.084, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cascavel 2022-2025, e à Lei Municipal nº 2.187, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 13/06/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
 Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 070/2025 de 23 de junho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 336/2025, às 08:43 horas no dia 23.06.25, oriundo do Poder Executivo; Que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

Aos 26 dias do mês de junho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 046/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 046/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- for
HJ*
- Q*
1. O presente projeto tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), os quais se faz necessários para corrigir o presente orçamento, em face da instituição da Controladoria Geral do Município, na forma disposta pela lei nº 2.211, de 13 de fevereiro de 2025, que alterou a Lei nº 1.858/2017;
 2. Créditos adicionais especiais são autorizações de despesas que não constam na LOA ou que estão insuficientemente dotadas. Eles são utilizados para cobrir gastos não previstos inicialmente, como projetos novos ou despesas que tiveram um custo maior do que o esperado;
 3. A Constituição Federal proíbe expressamente a assunção de despesas ou a assunção de obrigações diretas que ultrapassem os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou especial necessita de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).
 4. Em termos legais, a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e que essa abertura será precedida de uma exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64).

5. Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Ceará por eventual excesso.
6. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e tendo com base no art. 23, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
7. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 070/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

José Freitas dos Santos

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 26 de junho de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 071/2025 de 24 de junho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente

José Freitas dos Santos
Relator

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 070/2025 de 23 de junho de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 336/2025, às 08:43 horas no dia 23.06.25, oriundo do Poder Executivo; Que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, e dá outras providências.

Aos 26 dias do mês de junho de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 070/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 070/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- Vinícius Almeida Fernandes*
- ERIMAR INOCÊNCIO DE MORAIS*
1. O presente projeto tem por objetivo a criação de fonte de recurso, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinados ao custeio de despesas em face da instituição da Controladoria Geral do Município;
 2. O crédito especial é destinado para a criação de programas, projetos, atividades eventuais ou especiais, ou seja, serve para atender despesas que não foram contempladas no orçamento, ou seja, que não houve dotação orçamentária específica, nos termos do inciso II do artigo 41 da lei 4320/64. Sendo assim trata de novos programas com novos objetivos;
 3. Os elementos de despesas e fontes de recursos criados através do presente Crédito Adicional Especial ocorrerão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Nº 4.320/64;
 4. Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo comprehende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei no 4.320, de 1964;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

5. Tendo como base artigo 61, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alíneas “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, **voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei Nº 070/2025.**
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de junho de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 26 de junho de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 070/2025 de 23 de junho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 26 dias do mês de junho de 2025.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro